

Em caso de negativa, deve ser consignado no BOP que a parte foi orientada sobre a possibilidade de requerer as medidas protetivas de urgência em favor da criança ou do adolescente, mas não demonstrou interesse na representação.

Evidencie-se que, mesmo que a parte que atue em favor da criança ou adolescente não demonstre interesse no requerimento das medidas protetivas, é permitido à autoridade policial representar diretamente ao juízo quando entender cabível.

O art. 16 da Lei nº 14.344/2022 prevê que o representante do Ministério Público, a autoridade policial, o Conselho Tutelar ou a pessoa que atue em favor da criança e do adolescente pode requerer as medidas protetivas de urgência.

A lei prevê ainda a possibilidade de conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever as medidas já concedidas, se for necessário à proteção da vítima, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

No momento do registro do boletim de ocorrência, será fornecido o termo de requerimento de medidas protetivas de urgência, para que sejam selecionadas quais delas se adequam à situação da vítima no caso concreto. O termo de requerimento será anexado ao pedido da autoridade policial juntamente com toda a documentação pertinente.

Os modelos de Ofício e Termo de Requerimento já constam no SISP WEB 2.0 com a nomenclatura "PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA" e "TERMO DE REQUERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE".

5 DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Nos casos de descumprimento de medidas protetivas de urgência deferidas, a autoridade policial que tomar conhecimento deverá, de imediato, adotar todas as medidas legais cabíveis, conforme previsto no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 14.344/2022.

Nestes termos, a autoridade policial pode realizar a prisão em flagrante do descumpridor, ou representar pela prisão preventiva dele, devendo comunicar o juízo e efetuar as medidas que entender cabíveis, a depender do caso concreto.

É importante observar que o descumprimento de decisão judicial que deferiu medidas protetivas de urgência é crime autônomo previsto no Art. 25 da Lei nº 14.344/2022, devendo ser apurado em procedimento policial diverso daquele que apura o crime que originou as medidas protetivas de urgência.

6 ENCAMINHAMENTOS

Sempre que a consumação da violência sexual tenha ocorrido nas 72 (setenta e duas) horas que antecederam o registro da ocorrência policial, a equipe responsável pelo atendimento deverá encaminhar a vítima para profilaxia, a ser realizada pelo hospital de referência do município do atendimento.

Nos municípios onde não haja centros integrados, a vítima deverá ser encaminhada para acompanhamento psicológico nos centros de referências existentes na rede de proteção.

A autoridade policial deverá garantir proteção policial, quando necessário, e deverá comunicar de imediato o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como fornecer transporte para a vítima e para seu responsável ou acompanhante, para serviço de acolhimento existente ou local seguro, quando houver risco à vida.

A vítima, seus familiares e as testemunhas deverão ser encaminhadas ao Conselho Tutelar para a adoção das medidas de proteção adequadas, matrículas na rede de educação e demais procedimentos cabíveis.

Em se tratando de vítima que necessite de acompanhamento psiquiátrico, ela poderá ser encaminhada ao CAPS.

É de suma importância que a autoridade policial conheça a rede de proteção existente no seu município de atuação e os meios de comunicação com esta, a fim de que possa realizar os encaminhamentos adequados.

7 ANEXOS

Visando a padronizar os instrumentais utilizados pelas Delegacias Especializadas no Atendimento a Crianças e Adolescentes, foram incluídos no SISP WEB 2.0 os modelos de Ofícios de Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, Termo de Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, Encaminhamentos ao Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção.

ENCAMINHAMENTO PROFILAXIA

SIGILOSO/URGENTE CIDADE, DATA

DESTINATÁRIO: Unidade de Saúde de Referência no Município

Encaminhamos (NOME DO RESPONSÁVEL) responsável da criança (NOME DA VÍTIMA) de (IDADE) anos, que estiveram em atendimento nesta (UNIDADE POLICIAL), a fim de viabilizar atendimento médico e/ou profilaxia para a vítima, por verbalizar possível abuso sexual, fato ocorrido nas últimas 72 horas.

Respeitosamente,

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

CARGO

ENCAMINHAMENTO CONSELHO TUTELAR

SIGILOSO/URGENTE CIDADE, DATA

DESTINATÁRIO: Conselho Tutelar

Encaminhamos (NOME DO RESPONSÁVEL) responsável da criança (NOME DA VÍTIMA) de (IDADE) anos, que estiveram em atendimento nesta (UNIDADE POLICIAL), vítima de (INFORMAR O DELITO), conforme documentação anexa, para ciência desse Conselho Tutelar e acompanhamento da vítima.

Respeitosamente,

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

CARGO

ENCAMINHAMENTO CREAS

SIGILOSO/URGENTE CIDADE, DATA

DESTINATÁRIO: CREAS

Encaminhamos (NOME DO RESPONSÁVEL) responsável da criança (NOME DA VÍTIMA) de (IDADE) anos, que estiveram em atendimento nesta (UNIDADE POLICIAL), vítima de (INFORMAR O DELITO), conforme documentação anexa, para ciência desse Centro, a fim de viabilizar acompanhamento psicossocial da família.

Respeitosamente,

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

CARGO

Protocolo: 1260805

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 266/25-GAB/DG/PCEPA DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n, publicado no D.O.E. nº 36.397, de 10.10.2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810, de 24.01.94, e a Lei nº 6.823, de 02.02.2006;

CONSIDERANDO o Processo nº 2025/3553474;

RESOLVE:

REMOVER a servidora PRISCILLA FERNANDA REIS, Perito Criminal, matrícula nº 5958383/1, da Coordenadoria Regional I – Castanhal para a Sede desta Polícia Científica do Pará, a contar de 29.10.2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 28 de outubro de 2025.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1261047

PORTARIA Nº 267/25-GAB/DG/PCEPA DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n, publicado no D.O.E. nº 36.397, de 10.10.2025;

CONSIDERANDO o art. 201, § 6º, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que estabelece como regra a publicidade das informações públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas;

CONSIDERANDO o decreto Estadual nº 1.359/2015, que regulamenta a aplicação da LAI no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o artigo 6º, inciso III, da LAI, que impõe aos órgãos públicos o dever de proteger informações sigilosas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento administrativo relativo a pedidos de acesso a laudos periciais, garantindo transparência, segurança jurídica e observância do princípio da publicidade, sem prejuízo do dever de sigilo em casos legalmente previstos;

RESOLVE:

Art. 1º Os laudos periciais serão expedidos eletronicamente por meio do sistema Perícia.Net e entregues somente às autoridades requisitantes.

Art. 2º Eventual inconsistência do sistema ou falta de acesso da autoridade requisitante ao sistema poderá ensejar a entrega do laudo por meio de requerimento encaminhado ao e-mail laudos@policiacientifica.pa.gov.br.

Art. 3º Os pedidos de acesso a laudos periciais formulados por terceiros, tais como imprensa, advogados, partes interessadas ou representantes legais, deverão ser dirigidos à autoridade requisitante responsável pelo procedimento em que o laudo foi produzido.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 28 de outubro de 2025.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1261063

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90009/2025 – PCE/PA – PAE nº 2025/2175653

Objeto: Fornecimento de Reagente para identificação de hemoglobina por quimioluminescência (Luminol), a fim de atender as necessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará.

Data de abertura: 10 de novembro 2025, às 10h (Horário de Brasília/DF). Local de abertura: Junto ao site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG 925453)

Entrega do edital: Junto aos sites www.compraspara.pa.gov.br; www.policiacientifica.pa.gov.br ou <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Pregoeira Oficial: Maria do Socorro da Silva de Almeida.

Ordenador de Despesas: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1260174